



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**DECRETO Nº 084/2015**

Declara de utilidade pública, para fins de constituições/instituições amigáveis ou judiciais, as faixas de servidões administrativas de passagens de tubulações de esgotos e rede de água, pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, os imóveis que especificam, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam declaradas de utilidades públicas para fins de constituições/instituições amigáveis ou judiciais pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, as Faixas de Servidões Administrativas de Passagens de Tubulações de Esgotos e Rede de Água, bem como as benfeitorias que possam sobre elas existirem, com fulcro nos artigos 2º, e 5º, alíneas “e” e “h” e 6º, do decreto-lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956, dos seguintes imóveis abaixo:

**OBJETO: FAIXA DE SERVIDÃO DE PASSAGEM DE EMISSÁRIO E REDE DE ÁGUA POTÁVEL**

**LOTE: Nº 8-A-5-2 E 10-A-17-2**

**GLEBA: Nº 14-FIGUEIRA DO NÚCLEO CRUZEIRO**

**MUNICÍPIO E COMARCA DE UMUARAMA**

**PROPRIETÁRIO: JOSÉ PIO FILHO**

**MATRÍCULA: Nº 20852 – LIVRO 2 – REGISTRO GERAL – C.R.I. 2º**

**OFÍCIO**

**COORDENADAS UTM – 267756,5516 / 7368772,2823**

**ÁREAS: : 998,57M², SENDO**

**FAIXA 01: 436,14M² - FAIXA 02: 559,43M²**

**FAIXA 01:**

**DESCRIÇÃO:** Partiu de um marco P1 cravado na divisa do lote 8-A-5-2 e 10-A-17-2 com o lote B com distância de 221,92 metros rumo NE 42º26'00" do marco de madeira de lei 1, deste ponto segue no rumo NO 43º01'00", com 7,61 metros até o PV – 448; deste ponto segue no rumo NO 07º47'00", com 49,81 metros até o PV – 447; deste ponto segue no rumo NO 02º31'03", com 15,27 metros até a divisa do lote 8-A-5-2 e 10-A-17-2 com o lote 10-A-18 e 8-A-6.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 084/2015

FI 02

O memorial descritivo acima define o eixo da faixa com 6 metros de largura localizado integralmente no Lote 8-A-5-2 e 10-A-17-2.

**FAIXA 02**

**Descrição:** Partiu de um marco P1 cravado na divisa do lote 8-A-5-2 e 10-A-17-2 com o lote B com distância de 634,34m do marco de madeira de lei 3, deste ponto segue no rumo SO 37°55'32", com 93,24 metros até o Ponto P2; divisa do lote 8-A-5-2 e 10-A-17-2 com o lote 10-A-18 e 8-A-6.

O memorial descritivo acima define o eixo da faixa com 6 metros de largura localizado integralmente no LOTE 8-A-5-2 e 10-A-17-2.

---

**OBJETO: FAIXA DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA DE PASSAGEM DE REDE COLETORA DE ESGOTO (EMISSÁRIO)**

**LOCALIZAÇÃO: LOTE 25-S, SUBDIV. DO LOTE Nº 25, DA GLEBA 12-JABORANDY, DA COLÔNIA NÚCLEO CRUZEIRO.**

**MUNICÍPIO: UMUARAMA-PR**

**PROPRIETÁRIO: WALDIR AUGUSTO DA SILVA**

**MATRÍCULA: 3.167 - DO C.R.I. - 1º OFÍCIO DA COMARCA DE UMUARAMA-PR**

**COORDENADAS UTM: 262796 / 7369984**

**EXTENSÃO: 111,45M - LARGURA DA FAIXA: 6,00M - ÁREA: 668,60M<sup>2</sup>**

**DESCRIÇÃO:** Partindo do marco-1, localizado na Estrada da Noite, distante 36,65 metros do Lote nº 41, da Quadra 1A, do perímetro da cidade de Umuarama; do marco-1 segue-se em área do lote de terras 25-S, numa distância de 30,00 metros, no rumo SW 28°14'54", até o marco-2; do marco-2, segue no rumo SW 53°40'58" com distância de 11,50 metros até o marco-3; do marco-3 segue 70,00 metros rumo SW 48°32'56" até o marco-4, divisa com lote de terras 25/S-4.

**OBS:** Os rumos referem-se ao norte magnético e definem o eixo da faixa de servidão com 6,00 metros de largura, totalizando 668,50 m<sup>2</sup>, localizada integralmente no Lote 25-S

---

**OBJETO: FAIXA DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA DE PASSAGEM DE REDE COLETORA DE ESGOTO (RCE)**

**LOCALIZAÇÃO: LOTE URBANO Nº 29, QUADRA Nº 1-D, DA ZONA Nº 06 DA CIDADE DE UMUARAMA-PR - MUNICÍPIO: UMUARAMA-PR**

**PROPRIETÁRIO: LAURO LÚCIO FERNANDES**

**AVERBAÇÃO: REGISTRO 7 DO LIVRO 8 DE LOTEAMENTOS DO C.R.I. DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR**

**COORDENADAS UTM: 263310 / 7370770**

**EXTENSÃO: 38,00M - LARGURA DA FAIXA: 3,00M - ÁREA: 114,00M<sup>2</sup>**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 084/2015

FI 03

**DESCRIÇÃO:** Partindo-se do marco-1, localizado na linha de divisa da Avenida Goiânia, distante de 1,50 m do lote nº 28, da quadra nº 1-D, segue-se no rumo NO 60°41'00" numa distância de 38,00 metros até o marco-2, localizado na divisa do lote nº 04 da quadra nº 01.

OBS: Os rumos referem-se ao norte magnético e definem o eixo da faixa de servidão com 3,00 metros de largura, totalizando 114,00 m<sup>2</sup>, localizada integralmente no Lote urbano nº 29 da Quadra nº 1-D.

---

**OBJETO: FAIXA DE SERVIDÃO DE PASSAGEM DE REDE DE ÁGUA**  
**LOTE: Nº 8-D-A**

**GLEBA: Nº 14-FIGUEIRA DO NÚCLEO CRUZEIRO**

**MUNICÍPIO E COMARCA DE UMUARAMA**

**PROPRIETÁRIO: FERNANDO BENEVENUTO**

**MATRÍCULA: Nº 4997 – LIVRO 2 – REGISTRO GERAL – C.R.I. 2º OFÍCIO**

**COORDENADAS UTM – 267014,1564 / 7369105,3258**

**ÁREAS: 987,81M<sup>2</sup>**

**DESCRIÇÃO:** Partiu-se do ponto 1 localizado na divisa do lote 8-D-A com o lote 8-C-4 distante 180,00 metros do marco de madeira de lei 2 rumo NO 83°43'00"; segue no rumo SE 51°41'35" com a distância de 62,70 metros até o ponto 2, localizado no lote 8-D-A, confrontando com o lote 8-D-B a 202,83 metros do marco de madeira de lei 3 rumo NO 83°43'00", Partiu do Ponto 3 localizado na divisa do lote 8-D-A com o lote 8-D-B localizado a 72,40 metros do ponto 2 rumo NO 83°43'00", segue no rumo NE 79°07'05" com distância de 105,76 metros até o Ponto 4, localizado na divisa do lote 8-D-A com o lote 8-C-4.

O memorial descritivo acima define o eixo da faixa com 6 metros de largura localizado integralmente no LOTE 8-D-A.

---

**CODIFICAÇÃO: SES-0282-3190-TOPO-MD-INT01FIGUEIRA-001-R0**

**FAIXA DE SERVIDÃO PARA INTERCEPTOR DE ESGOTO**

**IMÓVEL: LOTE Nº 8-C-1 E 8-C-2, SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 8 COM 127.050,00M<sup>2</sup> DA GLEBA Nº 14-FIGUEIRA – COLÔNIA NÚCLEO CRUZEIRO**

**CÓD. IMÓVEL (INCRA): 718.211.051.985**

**PROPRIETÁRIO: DIRCE SATURNINO LODI TORRES E OUTROS OU A QUEM DE DIREITO**

**MUNICÍPIO: UMUARAMA UF: PARANÁ**

**CERTIDÃO DE REGISTRO: MATRÍCULA Nº 10.685 – 2º OFÍCIO**

**ÁREA: 754,56 M<sup>2</sup> - EXTENSÃO: 125,76 M**

Ponto inicial P1, situado na extremidade de Rua Walter Ap. Zavan e, a 2,30 metros da divisa com o Lote nº A8 – Quadra 7 do Loteamento Jardim Morumbi com coordenadas E 267532,77, N 7369351,92; de onde segue com os segmentos nos seguintes rumos e respectivas distâncias:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 084/2015

FI 04

- P1 – P2 – NE04°16'22"SW – 17,11 metros;
- P2 – P3 – NE65°21'04"SW – 19,93 metros;
- P3 – P4 – NE88°45'37"SW – 20,66 metros;
- P4 – P5 – NE72°16'59"SW – 19,17 metros;
- P5 – P6 – NE77°27'20"SW – 26,36 metros;
- P6 – P7 – NE42°41'48"SW – 13,09 metros;
- P7 – P8 – NW 39°26'03"SE – 9,44 metros até o ponto P8 de coordenadas E

267445,83 N 7369297,69 no Córrego Ada e divisa com área de "Fundo de Vale" do Loteamento Parque Dom Bosco; perfazendo uma extensão total de faixa com 125,76 metros, largura com 6,00 metros e área de atingimento com 754,56 metros quadrados.

**Art. 2º.** Fica autorizado a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para as efetivações das implantações/instalações das Faixas de Servidões Administrativas de Passagens de Tubulações de Esgotos e Rede de Água, nas áreas descritas no artigo 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

**Art. 3º.** Ficam reconhecidas as conveniências das Faixas de Servidões Administrativas de Passagens de Tubulações de Esgotos e Rede de Água, para os fins indicados, ficando-lhes, assegurado o direito de acesso atribuído à Empresa de praticarem todos os atos de reconhecimentos e medições das áreas descritas no artigo 1º deste Decreto.

**Art. 4º.** Os proprietários das áreas atingidas pelo ônus das Faixas de Servidões Administrativas de Passagens de Tubulações de Esgotos e Rede de Água, limitarão o uso e gozo das mesmas ao que forem compatíveis com as existências das constituições/instituições das servidões, abstenho-se, conseqüentemente, da prática dentro das referidas áreas, de quaisquer atos que causem danos às mesmas, incluídos entre eles os de erguerem construções, fazerem plantações de elevados portes, cravarem estacas, usarem explosivos e transitarem com veículos pesados, enfim, deverão se absterem da prática de atos que causem embaraços ou danos as servidões, quanto as manutenções e fiscalizações.

**Art. 5º.** A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

**Art. 6º.** As despesas/ônus decorrentes das indenizações das Faixas de Servidões Administrativas de Passagens de Tubulações de Esgotos e Rede de Água, a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficarão por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 084/2015

FI 05

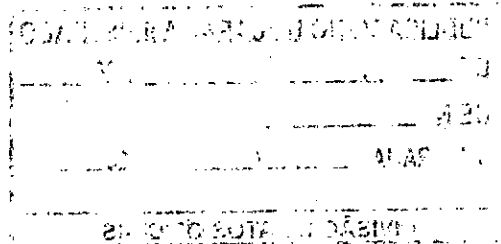
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

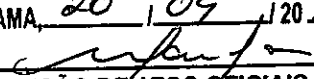
PAÇO MUNICIPAL, aos 16 de abril de 2015.

**MOACIR SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**ARMANDO CORDTS FILHO**  
Secretário de Administração

**ENGº. JEFFERSON RODRIGUES ONCKEN DA SILVEIRA**  
Secretário de Planejamento Urbano



PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO  
DE 18 | Abril | 20 15  
DE Nº 10.350  
UMUARAMA, 20 | 04 | 20 15  
  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS